



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XV	Nº 2222	Publicação Semanal	Sexta-feira, 26 de julho de 2013
--------	---------	--------------------	----------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS



DECRETOS

DECRETO Nº 485 de 08 de MAIO de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais, Considerando o deferimento dos pedidos de Promoção na Carreira por Conhecimento protocolizados no mês de fevereiro de 2013, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores e ainda o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentado pelo Decreto Municipal 1.052/2012 e constantes no Edital nº 058/2013 - GPQS/DGTES/AMS

DECRETA:

Art. 1º O POSICIONAMENTO DOS SERVIDORES NA REFERÊNCIA IMEDIATAMENTE SUPERIOR, nos termos abaixo:

- CONFORME ANEXO ÚNICO
- LEGISLAÇÃO: Art. 8º da Lei nº 9337/04, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Londrina, 08 de maio de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Francisco Eugenio Alves de Souza - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde.

DECRETO MUNICIPAL Nº 00485/2013 - ANEXO ÚNICO

Mat.	Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data da Vigência
				Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	
122874	Adalberto Yukio Murakami	PPSPU02	Servico De Medicina Geral - Plantonista	10	I	8	10	II	8	1/3/2013
116025	Adenira Aparecida Scudeler	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	20	22	II	20	1/3/2013
108847	Agda Xavier Da Silva	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	29	22	II	29	1/3/2013
125687	Alexandra Soares De Oliveira	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	2	19	II	2	1/3/2013
106909	Cicero Antonio Martins	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	36	22	II	36	1/3/2013
110205	Claudia Prando Dias Lyvio	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	I	48	9	II	48	1/3/2013
110590	Creusa Loureiro Lustri	AGPTRUA	Servico A - Transitorio	1	II	16	1	III	16	1/3/2013
123854	Débora Ribeiro De Andrade Patsko	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	2	19	II	2	1/3/2013
112747	Edy Reis Da Silva	TSPB05	Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	I	49	21	II	49	1/3/2013
132330	Elias Da Silva Brum	AGPTRUA	Servico A - Transitorio	1	I	7	1	II	7	1/3/2013
118621	Elildes Marcos Da Silva	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	4	22	II	4	1/3/2013

continua...

104159	Elizabeth Marnieri	TSPB02	Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	II	43	20	III	43	1/3/2013
125393	Emerson Oliva	AGPD03	Servico D3	4	II	3	4	III	3	1/3/2013
125091	Evelyne Pereira Merlini	AGPTRUA	Servico A - Transitorio	1	I	1	1	II	1	1/3/2013
108464	Fatima Aparecida Felicio Bastos	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	35	22	II	35	1/3/2013
125334	Helena Borher Queiroz	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	2	19	II	2	1/3/2013
101877	Maria Helena Da Silva Marcolino	TSPA03	Assistencia De Patologia	19	I	10	19	II	10	1/3/2013
103110	Maria Jose Martins Da Silva	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	47	22	II	47	1/3/2013
103764	Maria Madalena Diniz Conte	TGPB01	Assistencia Tecnica De Gestao	6	I	48	6	II	48	1/3/2013
111600	Mario Sergio Azenha De Castro	PPSPU04	Servico De Medicina Em Ginecologia - Plantonista	10	II	23	10	III	23	1/3/2013
108960	Marli Aparecida Prado Da Cruz	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	38	22	II	38	1/3/2013
121444	Marta Matveichuk Da Silveira	PSPAFIS	Servico De Fisioterapia	9	I	19	9	II	19	1/3/2013
112259	Micheline Andrea De Souza Fontana	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	23	22	III	23	1/3/2013
106224	Nelson Santos Ridao	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	65	22	II	65	1/3/2013
128058	Rui Rafael Andrade De Melo	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	1/3/2013
110639	Sonia Aparecida Braz	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	29	22	II	29	1/3/2013
120758	Sonia Maria Silva Figueiredo	AGPTRUA	Servico A - Transitorio	1	I	1	1	II	1	1/3/2013
108561	Valter Da Silva Monari	AGPD05	Servico D5	4	I	26	4	II	26	1/3/2013
118796	Vania Cristina Heciko Da Cruz	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	7	22	II	7	1/3/2013

DECRETO Nº 590 de 029 de MAIO de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais, Considerando o deferimento dos pedidos de Promoção na Carreira por Conhecimento protocolizados no mês de março de 2013, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores e ainda o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentado pelo Decreto Municipal 1.052/2012 e constantes no Edital nº 078/2013 - GPQS/DGTES/AMS

DECRETA:

Art. 1º O POSICIONAMENTO DOS SERVIDORES NA REFERÊNCIA IMEDIATAMENTE SUPERIOR, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
b) LEGISLAÇÃO: Art. 8º da Lei nº 9337/04, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Londrina, 29 de maio de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Francisco Eugenio Alves de Souza - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde.

DECRETO MUNICIPAL Nº 00590/2013 - ANEXO ÚNICO

Mat.	Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data da Vigência
				Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	
107107	Ana Fatima De Mello Arrigoni	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	35	22	II	35	1/4/2013
123412	Ana Karina Mandelli Menardi	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	1	19	II	1	1/4/2013
117803	Aparecida Galdino Velo	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	12	22	II	12	1/4/2013
118567	Celso Ricardo Bertho	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	2	22	II	2	1/4/2013
114545	Cleide Maria Do Amaral Lima	AGPTRUA	Servico A - Transitorio	1	II	8	1	III	8	1/4/2013
116815	Cleonice Manzoni	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	I	5	19	II	5	1/4/2013
125032	Daniel Ferreira Da Silva	AGPTRUB	Servico B - Transitorio	1	I	11	1	II	11	1/4/2013
103349	Dirceu Floriano	AGPC12	Servico C12	3	I	20	3	II	20	1/4/2013
112658	Dorvalina Corradi Maximo	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	19	22	II	19	1/4/2013

continua...

119555	Edivaldo Batista Carreri	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	7	22	II	7	1/4/2013
107220	Edna Regina Da Silva	TSPB01	Assistencia Tecnica De Enfermagem	20	I	35	20	II	35	1/4/2013
110698	Enides Silva Melo De Carvalho	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	31	22	III	31	1/4/2013
120863	Flavio Adriano Dos Reis	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	1	22	II	1	1/4/2013
110507	Francisco De Assis Ribeiro	AGPTRUB	Servico B - Transitorio	1	I	35	1	II	35	1/4/2013
107778	Helia Trevizan	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	35	22	II	35	1/4/2013
101583	Josemari Sawczuk De Arruda Campos	PSPAMPE	Servico De Medicina Em Pediatria	30	II	57	30	III	57	1/4/2013
115614	Lucila Aparecida Salari Mariano	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	18	22	II	18	1/4/2013
116840	Luiza De Oliveira Yamamoto	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	19	22	II	19	1/4/2013
122211	Maria Dolores De Souza	AGPTRUA	Servico A - Transitorio	1	I	5	1	II	5	1/4/2013
100501	Maria Luzia Ferreira	AGPTRUA	Servico A - Transitorio	1	I	63	1	II	63	1/4/2013
111880	Pedro Paulo Aparecido De Lima	AGPTRUB	Servico B - Transitorio	1	I	27	1	II	27	1/4/2013
112194	Shirley Garcia Duarte	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	19	22	II	19	1/4/2013
109240	Sonia Inalva Aparecida Alves Vasconcelos	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	30	22	II	30	1/4/2013
109207	Sonia Pereira Do Nascimento	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	33	22	II	33	1/4/2013
103241	Valeria Cristina Moura De Almeida	PSPAODO	Servico De Odontologia	9	I	58	9	II	58	1/4/2013
127574	Valmor Venturini	PSPB04	Servico De Medicina Veterinar. Em Vigil. Sanitaria	32	I	38	32	II	38	1/4/2013
116050	Vanda Sueli De Oliveira Iria	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	24	22	II	24	1/4/2013
111015	Yvone Vicente	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	33	22	II	33	1/4/2013
104094	Zilda Soares De Oliveira	AGPTRUA	Servico A - Transitorio	1	I	29	1	II	29	1/4/2013

DECRETO Nº 719 de 028 de JUNHO de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais, Considerando o deferimento dos pedidos de Promoção na Carreira por Conhecimento protocolizados no mês de abril de 2013, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores e ainda o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentado pelo Decreto Municipal 1.052/2012 e constantes no Edital nº 098/2013 - GPQS/DGTES/MAS

DECRETA:

Art. 1º O POSICIONAMENTO DOS SERVIDORES NA REFERÊNCIA IMEDIATAMENTE SUPERIOR, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
b) LEGISLAÇÃO: Art. 8º da Lei nº 9337/04, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 28 de junho de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Francisco Eugenio Alves de Souza - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde.

DECRETO MUNICIPAL Nº 00719/2013 - ANEXO ÚNICO

Mat.	Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data da Vigência
				Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	
116319	Ada Marina Cagliari Fioretto	PSPAODO	Servico De Odontologia	9	II	32	9	III	32	1/5/2013
127949	Anderson Carlos De Souza	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	1/5/2013
121185	Benedito De Freitas Trevizan	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	I	18	9	II	18	1/5/2013
126020	Carlos Alberto Packer Hintz	PPSPU02	Servico De Medicina Geral - Plantonista	10	I	1	10	II	1	1/5/2013
115169	Cristiane Aparecida Alegre Araujo	TSPB02	Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	I	7	20	II	7	1/5/2013
117692	Devanir Cerino	AGPTRUB	Servico B - Transitorio	1	I	27	1	II	27	1/5/2013
126799	Fabio Roberto Batistela	PPSPU02	Servico De Medicina Geral - Plantonista	10	I	1	10	II	1	1/5/2013
105180	Flavio Luiz De Melo	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	37	22	II	37	1/5/2013
103225	Jose Aurelio Batista	AGPTRUB	Servico B - Transitorio	1	I	50	1	II	50	1/5/2013
111147	Jose Gilberto De Moraes	AGPD03	Servico D3	4	I	2	4	II	2	1/5/2013
104442	Maria Aparecida De Souza	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	41	22	II	41	1/5/2013

continua...

113107	Maria Aparecida Menoli Pereira	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	25	22	III	25	1/5/2013
104710	Maria De Jesus Aguiar	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	39	22	II	39	1/5/2013
101850	Maria Lucia Feitosa	TGPB01	Assistencia Tecnica De Gestao	6	I	35	6	II	35	1/5/2013
112100	Maria Madalena Messagi Lima	TSPB01	Assistencia Técnica De Enfermagem	20	I	23	20	II	23	1/5/2013
127159	Neusa Assako Ebara	PSPAMCG	Servico De Medicina Geral	30	I	1	30	II	1	1/5/2013
112445	Rosana De Azevedo Campanha	TGPC01	Assist. Em Proj. E Servicos De Planej. E Gestão	7	II	9	7	III	9	1/5/2013
126187	Rosmeiry Kemmer Souza	PPSPU02	Servico De Medicina Geral - Plantonista	10	I	1	10	II	1	1/5/2013
112283	Silvana Guidoni	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	25	22	II	25	1/5/2013
113247	Silvio Nogueira Da Silva	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	22	22	II	22	1/5/2013
115703	Terezinha Sanches De Oliveira	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	19	22	II	19	1/5/2013
124524	Valmiro Soares De Castro	TSPB01	Assistencia Técnica De Enfermagem	20	I	2	20	II	2	1/5/2013
105430	Vera Fatima De Almeida Silva	TSPB01	Assistencia Técnica De Enfermagem	20	I	35	20	II	35	1/5/2013

DECRETO Nº 825 DE 25 DE JULHO DE 2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 40.000,00 para reforço das dotações da Secretaria Municipal de Gestão Pública / Coordenação Geral - SMGP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, e no art. 10, da Lei nº 11.775, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
10010.04.122.0012.2.024	3.1.90.16	000	20.000,00
10010.04.122.0012.2.025	3.1.90.16	000	20.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), pertencente à Atividade 10010.04.122.0012.2.096 - Atividades de Gestão de Bens Municipais, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de julho de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0100/2013 - Registro de Preços para manutenção e conservação dos equipamentos relacionados ao fornecimento de gás liquefeito. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4401 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br

Londrina, 25 de julho de 2013. Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SMGP-0129/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP - 0226/2013.

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-088/2013. DETENTORA DAATA: ADERALDO & CIA LTDA.

Sócios: Joaquim Aparecido Aderaldo e Sonia Aparecida Palma Aderaldo.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de açúcar de milho.

Valor da Ata: R\$-12.040,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: Início em 25/07/2013 e Término em 24.07.2014.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Término em 24.09.2014.

DATA DE ASSINATURA: 19/07/2013. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no site oficial do município.

Ata de Registro de Preços N.º SMGP 121/2013.

Processo Administrativo Licitatório N.º PAL/SMGP-479/2012.

Modalidade: PREGÃO PG/SMGP-290/2012.

Detentora da Ata: ADEGA INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICA LTDA.

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de medicamentos.

Valor da Ata: R\$ 988,98 (novecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) .

A ata, na íntegra, encontra-se disponível no site oficial do município.

Ata de Registro de Preços N.º SMGP 125/2013.

Processo Administrativo Licitatório N.º PAL/SMGP-479/2012.

Modalidade: PREGÃO PG/SMGP-290/2012.

Detentora da Ata: WORK VIX COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de medicamentos.

Valor da Ata: R\$ 18.650,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais) .

A ata, na íntegra, encontra-se disponível no site oficial do município.

EXTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 43/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP/CAAPSML-432/2013.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica: FISIOMAIS SERVICOS DE SAUDE LTDA, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pelo decreto 489/2013.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o período máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

RESULTADOS

PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-0109/2013

PAL/SMGP-0395/2012

Objeto: Prestação de serviços de Buffet para a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social

1) O pregoeiro, devidamente designada pela Portaria nº 115, de 23 de janeiro de 2013, divulga que:

Todas as informações relativas às propostas apresentadas e a classificada encontram-se disponíveis no processo licitatório.

2) Apresentaram propostas para o certame as seguintes empresas:

A. VALDOMIRO LOPES BUFFET LTDA;

B. JOSÉ ROBERTO PIRES DOS SANTOS BUFFET ME;

3) DAS INABILITAÇÕES/DESCLASSIFICAÇÕES

Não ocorreu inabilitação ou desclassificação neste certame de preços.

4) DOS PREÇOS APRESENTADOS NA PROPOSTA ESCRITA:

LOTE ÚNICO - EMPRESA:VALDOMIRO LOPES BUFFET				
Item	Descrição do Item	Qtde	Valor proposto	
			Unit. R\$	Total R\$
1	Servimento de Refeição (Self-service)	800	22,54	18.032,00
2	Servimento de sobremesa (self service)	800	3,03	2.424,00
3	Servimento de Bebidas	800	4,87	3.896,00
4	Locação de Mesas	800	3,68	2.944,00
	TOTAL			27.296,00

LOTE ÚNICO - EMPRESA: JOSÉ ROBERTO PIRES DOS SANTOS BUFFET				
Item	Descrição do Item	Qtde	Valor proposto	
			Unit. R\$	Total R\$
1	Servimento de Refeição (Self-service)	800	24,99	19.992,00
2	Servimento de sobremesa (self service)	800	3,99	3.192,00
3	Servimento de Bebidas	800	5,99	4.792,00
4	Locação de Mesas	800	4,99	3.992,00
	TOTAL			31.968,00

5) DO PREÇO FINAL

Após a etapa de lances e negociação com as licitantes que apresentaram o menor preço, os valores finais foram os seguintes:

LOTE ÚNICO – 1º LUGAR - EMPRESA: JOSÉ ROBERTO PIRES DOS SANTOS BUFFET				
Item	Descrição do Item	Qtde	Valor proposto	
			Unit. R\$	Total R\$
1	Servimento de Refeição (Self-service)	800	19,54	15.632,00
2	Servimento de sobremesa (self service)	800	3,12	2.496,00
3	Servimento de Bebidas	800	4,68	3.744,00
4	Locação de Mesas	800	3,9	3.120,00
	TOTAL			24.992,00

LOTE ÚNICO – 2º LUGAR - EMPRESA: VALDOMIRO LOPES BUFFET - ME				
Item	Descrição do Item	Qtde	Valor proposto	
			Unit. R\$	Total R\$
1	Servimento de Refeição (Self-service)	800	22,54	18.032,00
2	Servimento de sobremesa (self service)	800	3,03	2.424,00
3	Servimento de Bebidas	800	4,87	3.896,00
4	Locação de Mesas	800	3,68	2.944,00
	TOTAL			27.296,00

Londrina/PR, 24 de julho de 2013. Vittore Coletti - Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-0017/2013 PAL/SMGP-0015/2013

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina, conforme especificações e quantidades constantes neste edital.

A pregoeira, devidamente designada pela Portaria nº 115, de 23 de janeiro de 2013, divulga que o certame resultou DESERTO, por inexistirem propostas entregues por licitante interessado.

Londrina/PR, 24 de julho de 2013. Bruna Francisconi - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL PG-0039/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO PAL/SMGP-0138/2013

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de conserto de pneus de veículos de passeio, motocicletas, utilitários, ambulâncias, caminhões, carretas 3 eixos, ônibus, tratores agrícolas e máquinas rodoviárias da frota municipal. Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório. Apresentou proposta o seguinte licitante:

Lote	Empresa	Preço final proposto
1	MARCOS GERALDO OS SANTOS & CIA LTDA-ME	R\$ 23.882,11
2	MARCOS GERALDO OS SANTOS & CIA LTDA-ME	R\$ 2.699,66
3	MARCOS GERALDO OS SANTOS & CIA LTDA-ME	R\$ 18.187,90
4	MARCOS GERALDO OS SANTOS & CIA LTDA-ME	R\$ 22.993,81

Considerando que a empresa citada acima foi inabilitada por não apresentar Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal bem como não apresentou Certidão Negativa de Falência e concordata, pelo exposto a pregoeira DECLAROU FRACASSADO o referido certame.

Londrina-PR, 15 de julho de 2013. Bruna Francisconi - Pregoeira.

AMS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 386 de 23 de julho de 2013

O(A) DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

I. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos abaixo:

a) FUNCIONÁRIO: 40.482-9 - MEIRY ALONSO RODRIGUES PEREIRA

b) CARGO/CLASSE: PSPFIS- FISIOTERAPEUTA - NASF

c) FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

d) MOTIVO: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar denuncia/fatos relatados em documentação encaminhada à Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, e verificar eventual infração administrativa funcional frente ao contrato por prazo determinado em possíveis atos praticados pela funcionária.

i) LEGISLAÇÃO :Art. 60, inciso VI, e Art. 61, inciso I, da Lei 4.928/92.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 23 de julho de 2013. Francisco Eugenio Alves de Souza - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde.

EDITAL

EDITAL Nº 118/2013 - GPQS/DGTES/AMS

DIVULGA O CANCELAMENTO DA PROVA OBJETIVA PARA O CARGO DE PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA NA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM REGULAÇÃO E AUDITORIA, ABERTO PELO EDITAL 082/2013-GPQS/DGTES/AMS, CONFORME PARECER Nº 1116/2013 DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA E DECISÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DESIGNADA PELA PORTARIA INTERNA Nº 301 DE 27 DE MAIO DE 2013.

Fazemos públicas, para conhecimento dos interessados, em face ao parecer nº 1116/2013 da Procuradoria Geral do Município de Londrina e decisão da Comissão Examinadora designada pela Portaria Interna nº 301 de 27 de maio de 2013, o cancelamento da Prova Objetiva realizada no dia 14.07.2013 para o cargo de Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Enfermagem em Regulação e Auditoria, aberto através do Edital 082/2013- GPQS/DGTES/AMS.

Esclarecemos que a nova data para Prova Objetiva será realizada na cidade de Londrina/PR, em local a ser divulgado, conforme estabelecido em Edital a ser publicado em data oportuna, no Jornal Oficial do Município, no endereço eletrônico www.londrina.pr.gov.br, sendo que desta poderão participar somente os candidatos que compareceram no dia 14.07.2013.

Londrina, 25 de julho de 2013. Francisco Eugênio Alves de Souza - Diretor Superintendente A.M.S., Rodrigo Rosseto Avanzo - Diretor de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde A.M.S.

CAAPSML

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 123 DE 18 DE JULHO DE 2013

Súmula: Institui Comissão Organizadora do Recenseamento Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais Inativos e Pensionistas da Administração Pública direta, indireta e da Câmara Municipal, vinculados ao Regime Próprio de Previdência regido pela CAAPSML.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 9º, inciso II da Lei

Federal nº 10.887/2004 e na Portaria nº 90/2013

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Monia Carvalho e Silva (matrícula nº 15.321-4), Marcelle Diorio de Souza (matrícula nº 14.125-9), Flávia Sacchetto Santos (matrícula nº 15.348-6) e Elloah Klara Borges Almeida (matrícula nº 15.380-0) para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão Organizadora de Recenseamento Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais Inativos e Pensionistas da Administração Pública direta, indireta e da Câmara Municipal vinculados ao Regime Próprio de Previdência regido pela CAAPSM.

Art. 2º Caberá à Comissão Organizadora do Recenseamento Previdenciário elaborar o regulamento do recenseamento contendo o cronograma dos trabalhos a serem realizados, organizar, acompanhar e orientar o processo de recenseamento, providenciar os materiais necessários, expedir os atos administrativos e executar os demais atos pertinentes à atividade.

Art. 3º Na ausência do titular, a presidência da Comissão será exercida automaticamente pela servidora Marcelle Diorio de Souza (matrícula nº 14.125-9).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de julho de 2013. Denilson Vieira Novaes - Superintendente.

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial n.º 121/2013-FUL**

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, torna público o Edital de Licitação em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 431/2013-FUL. Data de abertura: 08/08/2013 às 09h00m; Critério: Menor Preço Unitário por Item; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais gráficos e brindes para utilização na Campanha de Nacional de Trânsito 2013; Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <www2.londrina.pr.gov.br/cmtu>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina - PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7901 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br - Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 25 de julho de 2013. Carlos Alberto L. Geirinhas/Diretor-Presidente e Ademir Prado de Lima/Diretor Administrativo-Financeiro.

EXTRATOS

Extrato de resultado final da licitação**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP n.º 010/2013-TRL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2013-TRL**

O Pregoeiro, devidamente designada pelo Ato Executivo N.º001/2013, divulga que embora o edital tivesse sido publicado, conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD, nenhuma empresa protocolou propostas. O Pregoeiro declarou a licitação DESERTA.

Londrina, 01 de julho de 2013. Flávio Toshio Hatanaka- Pregoeiro.

Extrato de resultado final da licitação.**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP n.º 021/2013-CMTU****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2013-CMTU**

O Pregoeiro, devidamente designado pelos Atos Executivos N.º252/2013, divulga que: Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual aquisição de bancos de concreto para pontos de ônibus. Que embora o edital tivesse sido publicado, conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina

e no site da CMTU-LD, porém nenhuma empresa protocolou propostas. O pregoeiro declarou a licitação DESERTA.

Londrina, 24 de julho de 2013. Flávio Toshio Hatanaka - Pregoeiro.

SERCOMTEL S.A.

TELECOMUNICAÇÕES

COMUNICADO

ADATEL TV E COMUNICAÇÕES OSASCO S.A

CNPJ nº 03.554.975/0001-50

ADATEL TV E COMUNICAÇÕES SÃO JOSÉ S.A.

CNPJ nº 03.554.950/0001-56

FATO RELEVANTE

LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA DA ADATEL TV E COMUNICAÇÃO OSASCO/SP E SÃO JOSÉ/SC.

ADATEL TV E COMUNICAÇÃO OSASCO S.A e ADATEL TV E COMUNICAÇÃO SÃO JOSÉ S.A., em atendimento ao disposto na Lei nº 6.404/76, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 12/06/2013 foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, a abertura do processo de liquidação voluntária.

Em atendimento ao disposto no art. 211 da Lei nº 6.404/76, o Liquidante estará iniciando o processo de alienação dos ativos de ambas as companhias. Os interessados em adquirir ambas as operações ou parte delas poderão encaminhar propostas para o e-mail: liquidacao.adatel@sercomtel.com.br

Londrina, 23 de Julho de 2013. Christian Almeida Momenté - Liquidante.

ESTATUTO

ESTATUTO DISCIPLINAR DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES

Titulo I

Do Regime Disciplinar

Capítulo I

Dos Deveres

Art. 1º. São deveres do empregado da Sercomtel:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego;

II - ser leal à Companhia;

III - observar as normas legais e regulamentares, bem como os princípios constitucionais da Administração Pública de legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do emprego ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos confidenciais e estratégicos da empresa;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

XIII - Sempre que possível, o colaborador deverá contratar e adquirir os produtos e serviços disponibilizados pela Sercomtel S.A. - Telecomunicações.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Capítulo II

Das Proibições

Art. 2º. Ao empregado é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da empresa;

III - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

- IV - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da empresa;
- V - cometer a pessoa estranha à empresa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VI - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- VIII - valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exceto na qualidade de acionista, cotista ou sócio.
- X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a empresa, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XII - proceder de forma desidiosa;
- XIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da empresa em serviços ou atividades particulares;
- XIV - cometer a outro empregado atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego, cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XVI - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IX do caput deste artigo não se aplica na participação de empregados em conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a Sercomtel S.A. - Telecomunicações detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

Capítulo III

Das Responsabilidades

Art. 3º. O empregado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 4º. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao patrimônio da Sercomtel S.A. - Telecomunicações ou a terceiros.

Parágrafo Único. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o empregado perante a Sercomtel S.A. - Telecomunicações em ação regressiva.

Art. 5º. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao empregado, nessa qualidade.

Art. 6º. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do emprego, cargo ou função.

Art. 7º. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 8º. A responsabilidade administrativa do empregado será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 9º. Nenhum empregado poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de emprego, cargo ou função pública.

Capítulo IV

Das Penalidades

Art. 10. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - destituição de cargo em comissão;

Art. 11. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a companhia, às circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal ou regulamentar e a causa da sanção disciplinar.

Art. 12. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 2º, incisos I a VII e, e de inobservância de dever funcional previsto neste regulamento, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 13. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 30 (trinta) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o empregado que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 14. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 15. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crimes tipificados no Título XI do Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa na empresa ou que afete à imagem da companhia perante a opinião pública;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a empregado ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular dos recursos da Sercomtel S.A. Telecomunicações;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do emprego;

X - lesão aos cofres da companhia e dilapidação do patrimônio da Sercomtel - S.A. Telecomunicações;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos VIII a XVI do art. 2º.

Art. 16. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 17. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 15, implica no ajuizamento por parte da Sercomtel S.A. - Telecomunicações de ação civil para recuperação dos valores pertencentes à Companhia, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 18. Configura abandono de emprego a ausência intencional do empregado ao serviço por mais de trinta dias.

Art. 19. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 20. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Presidente da Sercomtel S.A. Telecomunicações.

Art. 21. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Capítulo V

Do Processo Administrativo

Seção I

Da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 22. A autoridade que tiver ciência de irregularidade na companhia é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 23. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 24. A sindicância é a modalidade de processo administrativo que tem por objetivo a investigação se um determinado ato ou fato de interesse da companhia foi realizado obedecendo à legalidade e às normas regulamentares.

§ 1º. A instituição de uma sindicância é ato privativo do Presidente da Sercomtel S.A. - Telecomunicações.

§ 2º. Recebida a comunicação de ato ou fato motivador de abertura de sindicância, caso o Presidente da Sercomtel S.A. - Telecomunicações não exercite o seu dever de ofício, deverá motivar as razões para não instauração da mesma.

§ 3º. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 4º. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Presidente da Sercomtel S.A. - Telecomunicações.

Art. 25. Sempre que o ilícito praticado pelo empregado ensejar a imposição de penalidade de demissão ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 26. Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 27. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 28. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três empregados que não estejam em

estágio probatório, designados pelo Presidente da Sercomtel S.A. - Telecomunicações que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de posição hierárquica superior ou de mesmo nível do indiciado.

§ 1o A Comissão terá como secretário empregado designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2o Não poderá participar de processo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 29. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 30. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 31. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1o Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2o As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção II

Do Inquérito

Art. 32. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 33. Os autos da sindicância poderão integrar o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público ou a competente autoridade policial, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 34. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos da companhia, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 35. É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1o O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2o Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 36. As testemunhas serão intimadas a depor sob juramento, mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for empregado, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao gestor da UGB onde está lotado, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 37. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, e preferencialmente serão gravados, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1o As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2o Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 38. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 36 e 37.

§ 1o No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2o O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 39. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1o O indiciado será notificado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, assegurando-se-lhe vista e anotações do processo na empresa.

§ 2o Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 10 (dez) dias.

§ 3o O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4o No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da notificação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a notificação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 40. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente notificado, não apresentar defesa no prazo regulamentar.

§ 1o A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2o Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um empregado como defensor dativo.

Art. 41. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1o O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

§ 2o Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3o Ressalta-se que caso a comissão por indulgência não responsabilize o indiciado que cometeu infração no exercício de suas funções ficarão seus membros sujeitos a tipificação do art. 320 do Decreto-Lei nº. 2.848/40 - Código Penal Brasileiro.

Art. 42. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Presidente da Sercomtel S.A. Telecomunicações para julgamento.

Seção III

Do Julgamento

Art. 43. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, o Presidente da Sercomtel S.A. - Telecomunicações proferirá a sua decisão.

Parágrafo Único. Reconhecida pela comissão a inocência do empregado, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 44. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, o Presidente da Sercomtel S.A. - Telecomunicações poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o empregado de responsabilidade.

Art. 45. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1o O julgamento fora do prazo regulamentar não implica nulidade do processo.

Art. 46. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando a cópia na empresa.

Art. 47. O empregado que responder a processo disciplinar só poderá ter aceito o seu pedido de demissão após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, ao caso aplicada.

Seção IV

Da Revisão do Processo

Art. 48. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Art. 49. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 50. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 51. O requerimento de revisão do processo será dirigido à Diretoria Executiva da Sercomtel S.A. - Telecomunicações, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao Presidente da companhia.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 28.

Art. 52. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. No requerimento, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 53. A comissão revisora terá 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 54. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 55. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade disciplinar originária.

Art. 56. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do empregado, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 57. Quando o ato ou fato envolver membro da Diretoria Executiva da Sercomtel S.A. - Telecomunicações, deverá o Presidente da companhia imediatamente comunicar ao Conselho de Administração para a tomada de decisão que entender conveniente.

Art. 58. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 59. Nos casos omissos e lacunas de dispositivos deste regulamento serão aplicados as normas processuais do direito penal brasileiro.

Art. 60. Os empregados da Sercomtel S.A. - Telecomunicações para fins deste regulamento equiparam-se a empregados públicos portanto estão sujeitos aos crimes previstos no inciso I do art. 15 deste Regulamento e demais crimes contra a Administração Pública previstos no Ordenamento Jurídico Nacional.

Art. 61. O procedimento disciplinar será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, ao qual serão juntados oportunamente:

I - Relatório.

II - Termo de Declaração e/ou Interrogatório, das testemunhas e dos envolvidos.

III - demais documentos relativos ao processo administrativo.

Art. 62. Sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste Estatuto, aplicam-se integralmente as penalidades e sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 63. Este regulamento deverá ser observado em todas as comissões processantes instituídas a partir de sua publicação.

Art. 64. Este Estatuto foi aprovado na 672ª Reunião de Diretoria - REDIR, de 24 de Julho de 2013.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 25 de Julho de 2013. Christian Perillier Schneider - Presidente.

EXTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 049/2013

Processo Administrativo n.º 049/2013

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 008/2013.

PARTES: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e CBR INFORMÁTICA LTDA - ME.

DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de instalação e manutenção (reparos) de acessos de voz do STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) via ONT (Terminal Óptico de Rede), nos municípios pertencentes à ANUF - Área de Numeração Fechada 42 (Código de Área 42), conforme segue:

Descrição dos Serviços Técnicos	Quantidade Total Contratada
Serviços de Instalação	900
Serviços de Reparos	280

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a SERCOMTEL pagará à CONTRATADA, o valor unitário, referente aos serviços técnicos, conforme Tabela descrita abaixo, que serão multiplicados pelas respectivas quantidades apuradas no último dia do mês de competência dos serviços, efetivamente prestados e recebidos pela SERCOMTEL:

Descrição dos Serviços Técnicos	Quantidade Total Contratada	Valor unitário	Valor total por serviço
Serviços de instalação	900	R\$ 95,90 / Cliente	R\$ 86.310,00
Serviços de Reparos	280	R\$ 43,90 / Cliente	R\$ 12.292,00
Valor total do contrato			R\$ 98.602,00

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de execução deste instrumento será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação vigente. O prazo de vigência do contrato corresponderá ao prazo de execução do presente instrumento.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 22/07/2013 - Christian Perillier Chneider e Flavio Luiz Borsato (SERCOMTEL), ADRIANO RODRIGUES e GILVANI BREUS (CBR INFORMÁTICA).

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 09/2013

Tipo menor preço por item

OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de água mineral

RECURSOS: dotação 3390.3007.12 - Gêneros alimentícios para copa e cozinha

VALOR MÁXIMO: R\$ 29.190,00

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 9h15min do dia 06/08/2013

LOCAL: Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Londrina/PR, na Sala de Reuniões.

RETIRADA DO EDITAL: Site: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacoes.xhtml>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitação@cml.pr.gov.br.

Em 25/07/2013. Evandir Duarte de Aquino - Diretor Geral

EXTRATO

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 10 - Pregão Presencial 7/2013.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: SERV BANC COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 01.551.729/0001-19.

Objeto: Aquisição de combustíveis para veículos automotores. 1 - Gasolina: 8.400 Litros, desconto registrado: 2,7%; 2- Álcool: 12000 Litros, desconto registrado: 2,0%. Base de cálculo: preço médio para o respectivo combustível publicado pela ANP. Valor da ARP: R\$ 47.022,22.

Início da ARP: data da publicação.

Final da ARP: um ano a contar da data de publicação.

Data da Assinatura: 19/07/2013.

ERRATA

O Decreto nº 439, de 12/04/2012, foi publicado no Jornal Oficial nº 1855, de 27/04/2012, de forma incompleta. A seguir, texto na íntegra:

DECRETO Nº 439 DE 12 DE ABRIL DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) SERVIDOR(A) 32.205-9 DEBORA CRISTINA COSTA POSSETTI
- II) CARGO/FUNÇÃO Professor - Suporte Técnico Pedagógico
- III) TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL 14 / IV / 128
- IV) TIPO DE APOSENTADORIA aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais
- V) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO 1º/05/2012
- VI) FUNDAMENTAÇÃO Art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com o Art.40, § 5º da Constituição Federal.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LONDRINA, 12 DE ABRIL DE 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Fábio César Reali Lemos - Secretário Municipal de Gestão Pública, Denio Ballarotti - Superintendente da CAAPSM

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 439/2012

DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS

MÊS REFERÊNCIA MAIO/2012

NOME DEBORA CRISTINA COSTA POSSETTI

BASE DE CÁLCULO- VENCIMENTOS ABRIL/2012				
CÓD	DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO/REFERÊNCIA (%)		VALOR (\$)
1	Salário Básico Estatutário	001	100	5711,68
2	Adicional por tempo de serviço	001 e 050	36,666	2127,6

continua...

50	Complementação Salarial	050	100	90,98
463	Grat. Exerc. Cargo Magistério – Lei 11317/11 (*)	463	7/60	58,33
TOTAL				7988,59
TOTAL X 12 + ABONO DE NATAL				103851,67

PML

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0122/2013 - Prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão-de-obra, bem como o fornecimento de todos os componentes necessários para o preparo da refeição, matéria prima de ótima qualidade, gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para o atendimento de refeições diárias, balanceadas e de qualidade, com o mínimo de 1.400 (hum mil e quatrocentas) calorias.

Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4404 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br

Londrina, 25 de julho de 2013. Rogério Carlos Dias - SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

EXTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA TEKENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP - 0006/2011

Contrato nº SMGP- 0296/2011.

CONTRATADA: TEKENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

É objeto do presente aditamento a readequação de planilha com SUPRESSÃO no valor de R\$ 19.551,61 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) que representa 0,84 do valor original do contrato.

DATA: 17/06/2013.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Roberto José Francisco

Editoração - Dayane M. Albuquerque - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br